



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEU Nº 194, DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, promove enquadramento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a base de 50% (cincoenta por cento), sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do Salário-Aula também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam igualmente reajustados, nos mesmos percentuais, o salário-família do servidor ativo e inativo municipal.

Art. 4º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Gari, Guarda Municipal e Coveiro, serão enquadrados no nível 04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do corrente ano.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º do corrente.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 14 de agosto de 1989.

  
JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO